



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 43/2021 - SMCMC.

Canapi-AL, 20 de agosto de 2021.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



03.114.609 / 0001 - 801

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA FLORIDA, 17 - JARDIM

CEP: 57.430-000

CANAPI ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 240, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAPI

APROVADO

EM 1ª DISCURSÃO

EM 20/08/2021

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 233, DE 27 DE
ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a LEI MUNICIPAL DE Nº 233, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 20 de agosto de 2021.

**Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal**

Publicada em átrio municipal em 20 de agosto de 2021.